

EXPEDIENTE DO DIAEM 17/10/17

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1.354Em 17/10/2017

ENCARREGADO

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROJETO DE LEI Nº. 146/2017****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1518 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014, NO QUE
TANGE AO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS
CONTRATOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1518 de 17 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As contratações que trata os incisos IV e V do artigo 2º terão prazo máximo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 16 de Outubro de 2017.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República, no art. 37, inciso IX, e a Constituição Estadual, no seu art. 21, § 2º, preveem a possibilidade de contratação temporária de pessoal pela Administração Pública, ao dispor que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O Projeto de lei justifica-se, eis que há necessidade de realização anual de processo seletivo, causando despesas desnecessárias para os cofres públicos. A alteração do prazo de vigência de 12 para 24 meses proporcionara contenção nos gastos.

Neste prisma, é necessário lembrar que estas funções são de extrema necessidade para a complementação e funcionamento dos órgãos de atividades-fim na secretaria municipal de educação,

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 16 de Outubro de 2017.



JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal